Comerais

Art. 1º - Passa a denominar-se rua Princeza Isabel o logradouro que se denominava Tia Cezaria, no bairro "Brejinho", nesta cidade.

Art. 2º Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
Sec. Cardoso

Lei nº 521, de 30 de Novembro de 1.956.

Altera disposições do art. 88, §3º, do C.P.M.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do art. 88, do Codigo de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação: "O recúo das edificações, no alinhamento dos logradouros, terá a dimensão maxima de dez metros, a critério da (d) administração, tendo-se em vista o plano de urbanização - da cidade.

Lei e) Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todos a quem o conhecimento e exe

cução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.,

Lei nº 522, de 30 de Novembro de 1.956

Concede isenção tributaria:

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Frutal, autorizada a conceder isenção dos impostos predial, territorial urbano e taxa sanitaria, s/ o terreno e edificios do Ginásio de Frutal, S/A, situados á praça Presidente Vargas, nesta cidade.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, deixará de prevalecer tão logo a Sociedade aufira rendimento dos imoveis, agora cedidos à congregação educacional sem onus.

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro